ROCESSON - 14 109

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

TUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2009

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PELAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES À MUNICIPALIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

용

- Art. 1º As Entidades e Associações que receberam, por doação ou concessão de uso, veículos, tratores e implementos agrícolas da Municipalidade, a qualquer tempo, terão que devolvê-los quando os mesmos se tornarem inservíveis ou quando não mais suportarem fazer sua manutenção.
 - § 1° Este procedimento também deverá acontecer quando a Entidade ou Associação beneficiada for extinta.
 - § 2º Sendo estes patrimônios leiloados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar o produto da arrecadação apurada ao Fundo Social de Solidariedade.
- Art. 2º A Entidade ou Associação não poderá retirar nenhuma peça do veículo, trator ou implemento agrícola, sendo que o mesmo passará por uma vistoria pela Municipalidade para verificar o seu estado de conservação no ato de sua devolução.
- Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a Entidade ou Associação infratora a imposição de uma multa no valor de 100 (cem) UFESPs.
- Art. 4° Em caso de acidente com perda total, a Entidade ou Associação fica isenta do pagamento da multa, desde que comprovado com o respectivo laudo pericial.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2009

SILVIO NOGUEIRA BAHIA

Vereador – DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que obriga às Entidades e Associações que tiverem recebido veículos, tratores ou implementos agrícolas a devolvê-los à Municipalidade quando os mesmos se tornarem inservíveis ou quando não mais suportarem fazer sua manutenção, autorizando o Executivo Municipal a leiloá-los e a repassar o produto arrecado com o leilão ao Fundo Social de Solidariedade.

Tal medida evita que Entidades ou Associações acabem vendendo veículos, tratores ou implementos agrícolas, que foram doados ou cedidos por concessão de uso, sendo que uma vez devolvidos ao patrimônio público, a Municipalidade poderá leiloá-los e a renda apurada poderá ser revertida ao Fundo Social de Solidariedade e aplicada em obras assistenciais de nosso Município.

Ressaltamos, ainda, que as Entidades ou Associações depois de venderem tais veículos, tratores ou implementos agrícolas, procuram novamente a Municipalidade solicitando a doação de outro veículo, trator ou implemento agrícola. Então, nada mais justo que quando se tornaram inservíveis à Entidade ou Associação seja devolvido à Municipalidade, para que tenha uma melhor destinação.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nossos colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2009.

SILVIO NOGUEIRA BAHIA

Vereador – DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2009 PARECER Nº. 014/2009

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei cujo objetivo é determinar a devolução ao patrimônio municipal de veículos e implementos agrícolas doados a entidades assistenciais e associações do Município.

De seu turno, as questões atinentes à legalidade e constitucionalidade do Projeto já foram suficientemente tratadas no parecer do Projeto original, não havendo, neste substitutivo, mudanças capazes de alterar as colocações erigidas naquela opinio, mantendo-se, inclusive, o quorum colacionado na referida peça.

É o parecer.

Assis, 01 de abril de 2009.

DANIEL ALEXANDRE BUENO Procurador da Câmara Municipal

ABIB HADDÁD

Procurador da Câmara Municipal